



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

O TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA REALIDADE A SER ENFRENTADA

VALÉRIA FERREIRA SANTOS DE ALMADA LIMA¹

TAÍSA GUIMARÃES SERRA FERNANDES²

RESUMO:

Este artigo apresenta os resultados de pesquisas realizadas no âmbito do Projeto de Funcionamento do Observatório Social e do Trabalho: eixo do trabalho, com foco específico no trabalho infantil no estado do Maranhão. Este projeto tem como objetivo subsidiar e capacitar sujeitos sociais para a apropriação de informações necessárias aos processos decisórios e ao exercício do controle social das Políticas Públicas. O texto aqui apresentado apresenta uma síntese dos resultados de pesquisas realizadas com foco particular na dimensão e determinações do trabalho infantil no Maranhão em relação ao Brasil, com base nos microdados da Pesquisa Nacional Anual por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) divulgada pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em referência ao período de 2016 a 2022.

Palavras-chave: Observatório Social e do Trabalho; Trabalho infantil; Maranhão; Brasil.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta resultados do Projeto intitulado “Projeto de Funcionamento de Observatório Social e do Trabalho: Eixo do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para fins de concessão de bolsa de produtividade, nível II. Trata-se de um dos eixos de investigação definidos no Projeto mais amplo: “Observatório Social e do Trabalho no Maranhão” desenvolvido por integrantes do Grupo de Avaliação e Estudo da Pobreza e de Políticas Direcionadas à Pobreza (GAEPP), articulado ao

¹ Universidade Federal do Maranhão

² Universidade Federal do Maranhão

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa no Brasil.

O Observatório Social e do Trabalho no Maranhão tem como objeto central de focalização as temáticas Pobreza e Trabalho, centrando-se este projeto, especificamente, no eixo relacionado ao trabalho, tendo como universo o Estado do Maranhão, considerado na sua relação com o Nordeste e o Brasil

Conforme destacado no projeto original “Observatório Social e do Trabalho no Maranhão”, as experiências de formação de Observatórios, quer de iniciativa de organizações da sociedade, da academia ou do Estado, situam-se, no Brasil, no âmbito do processo de redemocratização do país. Trata-se de um contexto marcado pelo surgimento de instituições voltadas para o fortalecimento da democracia, colocando na agenda pública a necessidade de maior participação da sociedade e de maior controle social sobre o processo das políticas públicas.

Este artigo, submetido para apresentação no 18º ENPESS, objetiva discutir os resultados de uma das pesquisas realizadas no âmbito do Observatório Social e do Trabalho tendo como foco específico o trabalho infantil no Estado do Maranhão em comparação com o Brasil, tomando como base os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PnadC) divulgados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em referência ao período de 2016 a 2022.

Isso posto, o texto contém, além desta introdução, um item dedicado à explicitação do conceito de trabalho infantil e do arcabouço legal de proteção à infância e à adolescência, seguido de uma síntese dos principais resultados da referida pesquisa realizada sobre o trabalho infantil no Brasil com destaque ao estado do Maranhão. O texto finaliza com uma conclusão.

2. O TRABALHO INFANTIL: conceituação e instrumentos normativos

Inicialmente, faz-se necessário pontuar que no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1992) define crianças como indivíduos de até 12 anos incompletos e adolescentes como aqueles com idade entre 12 e 18 anos. O trabalho para esses grupos possui regulamentações específicas devido aos impactos causados sobre seu desenvolvimento físico e psicológico.

De acordo com a legislação brasileira (BRASIL, 1988), é permitido o trabalho a partir dos 16 anos de idade, porém com restrições quanto às condições de trabalho, vez que o adolescente não poderá prestar serviços noturnos, insalubres ou perigosos, sendo estas atividades permitidas apenas quando atingir a maioridade, ou seja, a partir dos 18 anos. Além disso, a partir dos 14 anos, o adolescente poderá prestar serviços apenas como aprendiz, conforme o artigo 7º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Ademais, somado ao que está impregnado no texto constitucional, cumpre mencionar Convenções como as de nº 5, 138 e 182 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que limitam a idade mínima para admissão de crianças e adolescentes nos trabalhos industriais a fim de que se adeque ao pleno desenvolvimento físico e mental do indivíduo, bem como proibem trabalhos que possam prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança e do adolescente (OIT, 1919; 1973; 1999; 1976).

Na mesma direção, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê o princípio da proteção integral e prioridade absoluta da criança e do adolescente, exigindo o respeito aos direitos humanos desses sujeitos, sob pena de responsabilização.

Outro documento importante que trata sobre a proteção à criança e ao adolescente é o Decreto nº 591 de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, destacando a necessidade de proibição de empregos que comprometam a moral ou a saúde da criança e do adolescente (BRASIL, 1992).

Frise-se que as normas de proteção legal de crianças e adolescentes não podem ser objeto de convenção e acordo coletivo de trabalho, conforme disposição constante no artigo 611-B, XXIV, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT): “Art. 611-B: Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos: (...) XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes”. (BRASIL, 1943)

Desta forma, as normas de proteção do trabalho do adolescente previstas na CLT e nas demais legislações deverão sempre ser respeitadas, não sendo passíveis de flexibilização, pois todo o ordenamento jurídico brasileiro visa a promover a garantia da proteção do empregado menor, com o objetivo de lhe proporcionar o pleno desenvolvimento físico, mental e social.

3. O TRABALHO INFANTIL NO MARANHÃO EM COMPARAÇÃO COM O BRASIL: dimensão e determinações



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

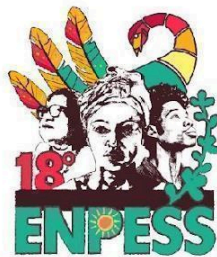
Feitas as ponderações iniciais sobre o que é o trabalho infantil e as proteções previstas nos instrumentos normativos, direciona-se a presente análise ao relatório divulgado pelo FNPETI (2022), o qual utilizou os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PnadC) em relação aos anos de 2016 a 2022, possibilitando o fornecimento de informações úteis ao monitoramento do trabalho infantil e à formulação de políticas públicas destinadas a combater essa séria violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Observou-se a partir de tais dados que a quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Brasil deixou a marca dos 2,1 milhões, em 2016, para 1,9 milhão em 2022, o que representou uma redução de 230 mil (11,0%). De acordo com essa pesquisa, entre as Unidades da Federação, destacam-se os estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais e Paraíba, que conseguiram reduzir significativamente o número de ocupações de trabalho infantil, com diminuições de 48 mil, 43 mil, 30 mil e 25 mil respectivamente. Somente nesses quatro estados, a redução totalizou 148 mil ocupações, correspondendo a 64% da queda nacional de 230 mil entre os anos de 2016 e 2022.

Contudo, esses dados devem ser relativizados considerando-se a mudança na metodologia de apuração utilizada pelo IBGE e os efeitos da pandemia, conforme adverte Silva (2024) em entrevista concedida ao Observatório Social e do Trabalho no Maranhão.

Atualmente, qualquer análise sobre a redução do trabalho infantil no país deve considerar aspectos importantes relacionados à mudança na metodologia adotada pelo IBGE, para apuração desses dados – que passou a não considerar trabalho infantil aquele realizado na produção para consumo próprio, na construção para o próprio uso, assim como as atividades domésticas na própria residência, antes consideradas. O módulo de trabalho infantil da PNAD Contínua 2016 mostrou que 20,1 milhões de crianças dedicavam, em média, 8,4 horas semanais em casa executando atividades de cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, no entanto, elas não foram contabilizadas como trabalhadoras infantis. Além da mudança na metodologia de apuração dos dados, a pandemia criou um hiato que dificultou profundamente o levantamento de dados sobre o trabalho infantil no país, o que também corroborou para a redução nos registros oficiais. (SILVA, 2024)

De fato, a invisibilidade e a naturalização do trabalho infantil doméstico podem contribuir significativamente para a subnotificação e subestimação do contingente de meninas em situação de trabalho infantil. O trabalho doméstico, muitas vezes realizado nos limites dos lares, não apenas dificulta a identificação pelas autoridades competentes, mas também perpetua estereótipos de gênero que valorizam mais as responsabilidades domésticas das meninas em detrimento de seu direito à educação e lazer. Essa situação é especialmente preocupante em



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

áreas rurais e comunidades mais isoladas, onde práticas culturais e econômicas tradicionais podem intensificar a exploração infantil.

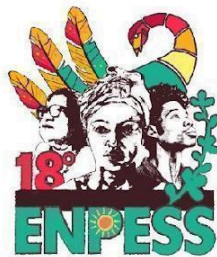
Tabela 1 - Estimativa e proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho por sexo - Brasil e Grandes Regiões 2016-2022 (em nº absoluto e em %)

Brasil e Grandes Regiões	2016		2017		2018		2019		2022	
	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %	Em nºs abs	Em %
MENINOS										
Norte	230.863	10,2%	211.933	9,6%	194.805	9,1%	155.708	7,3%	205.013	9,9%
Nordeste	517.074	8,2%	444.318	7,3%	415.734	6,9%	383.558	6,4%	397.791	7,1%
Sudeste	379.065	4,8%	377.899	4,8%	356.117	4,6%	372.452	5,0%	364.322	4,8%
Sul	188.673	7,1%	181.014	6,8%	174.987	6,9%	150.549	5,8%	157.743	5,9%
Centro Oeste	96.613	6,1%	93.195	5,8%	99.676	6,4%	91.410	5,7%	100.047	6,3%
Brasil	1.412.289	6,8%	1.308.359	6,4%	1.241.319	6,2%	1.153.677	5,8%	1.224.916	6,2%
MENINAS										
Norte	106.387	5,0%	106.207	5,0%	87.357	4,2%	74.836	3,7%	94.375	4,7%
Nordeste	239.807	4,0%	200.782	3,4%	171.175	2,9%	170.309	3,0%	175.337	3,2%
Sudeste	204.728	2,7%	177.905	2,4%	245.331	3,3%	207.668	2,8%	215.909	3,0%
Sul	102.306	4,0%	97.600	3,8%	105.023	4,3%	95.424	3,9%	113.436	4,5%
Centro Oeste	46.256	3,1%	54.511	3,6%	54.716	3,6%	56.161	3,7%	57.076	3,7%
Brasil	699.485	3,5%	637.006	3,3%	663.601	3,4%	604.399	3,2%	656.133	3,5%

Fonte: IBGE. Pnad Contínua Anual
Elaboração: FNPETI

Um dado igualmente crucial revelado pelo levantamento do FNPETI é a prevalência do trabalho infantil entre crianças e adolescentes negros. Isso se deve, em grande parte, ao fato de que as famílias negras estão mais vulneráveis às condições de pobreza, reflexo do racismo estrutural e da persistente desigualdade enraizada desde os tempos coloniais.

Tabela 2 - Estimativa e proporção de crianças e adolescentes em situação de trabalho por cor - Brasil e Grandes Regiões 2016-2022 (em nºs abs e em %)



Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Brasil e Grandes Regiões	2016		2017		2018		2019		2022	
	Em n ^{os} abs	Em %	Em n ^{os} abs	Em %	Em n ^{os} abs	Em %	Em n ^{os} abs	Em %	Em n ^{os} abs	Em %
Não negros⁽¹⁾										
Norte	43.965	5,5%	48.483	6,1%	46.427	6,4%	40.579	5,3%	44.212	5,3%
Nordeste	150.475	5,3%	122.004	4,4%	144.147	5,2%	126.882	4,6%	117.080	4,2%
Sudeste	223.750	2,9%	230.307	3,1%	240.394	3,3%	214.012	3,1%	227.075	3,1%
Sul	205.791	5,3%	188.151	5,0%	194.747	5,4%	170.114	4,7%	200.001	5,3%
Centro Oeste	42.046	4,2%	52.094	5,0%	42.797	4,1%	44.356	4,1%	45.501	4,0%
Brasil	666.027	4,1%	641.039	4,1%	668.511	4,3%	595.943	3,9%	633.869	4,0%
Negros⁽²⁾										
Norte	293.285	8,2%	269.658	7,6%	235.735	6,8%	189.966	5,6%	255.176	7,9%
Nordeste	606.407	6,4%	523.096	5,7%	442.763	4,9%	426.985	4,8%	456.048	5,4%
Sudeste	358.552	4,5%	325.496	4,1%	361.054	4,6%	366.108	4,6%	353.156	4,7%
Sul	85.188	6,4%	90.464	6,2%	85.262	6,2%	75.859	5,2%	71.178	4,9%
Centro Oeste	100.823	4,8%	95.612	4,7%	111.595	5,5%	103.214	5,1%	111.622	5,6%
Brasil	1.444.256	5,9%	1.304.326	5,4%	1.236.409	5,2%	1.162.132	4,9%	1.247.180	5,5%

Fonte: IBGE. Pnad Contínua Anual. Elaboração: FNPETI

Nota: (1) Não negros: brancos, amarelos e indígenas; (2) Negros: pretos e pardos

Essa disparidade por cor observada na tabela anterior evidencia não apenas a dimensão econômica do trabalho infantil, mas também suas raízes profundas na estrutura social brasileira. As crianças negras são frequentemente empurradas para o trabalho precoce devido à falta de oportunidades educacionais e ao acesso limitado a serviços básicos de saúde e assistência social. Além disso, a invisibilidade desse fenômeno em comunidades marginalizadas contribui para a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social, comprometendo o pleno desenvolvimento dessas crianças e adolescentes e suas perspectivas futuras.

Reforçando essa questão da racialização do trabalho infantil, Silva (2024) assim se pronuncia:

Dados referentes ao trabalho infantil apurados pela PNAD Contínua 2022 apontam que pretos ou pardos de 05 a 17 anos representam 66,3% do total de meninas e meninos que sofrem pela exploração do trabalho no Brasil. Tem-se a constatação de que infâncias e adolescências negras são mais naturalmente exploradas e invisibilizadas. Essas meninas e meninos são vítimas da naturalização do trabalho que viola seus direitos e tolera, sem estranhamentos, qualquer exploração a que sejam submetidos. Lamentavelmente, as infâncias racializadas se tornam invisíveis mesmo para agentes públicos que atuam nos serviços de proteção social, promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, porque elas sempre estiveram associadas ao trabalho – nas lavouras, nas casas-grandes, nos comércios, nas feiras, nas ruas, no trabalho doméstico e outros espaços, desde a escravidão até os nossos dias. (SILVA, 2024)

Analisando-se a dimensão do trabalho infantil especificamente no Maranhão, entre os anos de 2016 e 2022, houve variações significativas no número de crianças e adolescentes



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

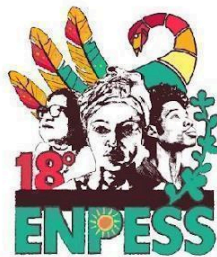
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

envolvidos em trabalho infantil. Em 2016, foram registrados 143.737 casos, o que representava 7,9% do total nessa faixa etária no estado. Ao longo dos anos subsequentes, esses números oscilaram, culminando em 100.276 casos em 2022, equivalentes a 6,2% do total de crianças e adolescentes maranhenses (BRASIL, 2022).

Em observância aos dados divulgados pelo Fórum Nacional de Preservação e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI, 2019), ante o levantamento da PNAD, em 2019, o Maranhão possuía 85.746 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, o que equivalia a 5,1% do total de crianças e adolescentes do estado, acima da média nacional que à época era de 4,8% do total.

A tabela a seguir evidencia as principais características dessas 85.746 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Maranhão em 2019.

Tabela 3 - Características principais das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Total de crianças e adolescentes	1.694.668	100,0%
Ocupados	85.746	5,1%
<i>Por sexo</i>		
Meninos	59.524	69,4%
Meninas	26.221	30,6%
<i>Por faixa etária</i>		
5 a 9 anos	6.139	7,2%
10 a 13 anos	19.410	22,6%
14 a 15 anos	22.381	26,1%
16 a 17 anos	37.815	44,1%
<i>Por cor</i>		
Não negros	16.854	19,7%
Negros	68.891	80,3%
<i>Por localização do domicílio</i>		
Zonas rurais	46.037	53,7%
Áreas urbanas	39.709	46,3%
<i>Principais ocupações</i>		
Trabalhadores elementares da agricultura	4.481	5,2%
Balconistas e vendedores de lojas	3.002	3,5%
Lavadores de veículos	2.932	3,4%
<i>Principais atividades</i>		
Comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	8.127	9,5%
Manutenção e reparação de veículos automotores	6.179	7,2%
Serviços domésticos	4.716	5,5%
Em piores formas	31.401	36,6%
Adolescentes em trabalhos informais	59.349	98,6%
Exercem afazeres domésticos	818.528	48,3%
Horas semanais dedicadas ao trabalho		16,8
Horas semanais dedicadas aos afazeres		8,9

Fonte: IBGE. Pnad Contínua de 2019. Elaboração: FNPETI

Evidencia-se que os dados apontados pelo FNEPI se coadunam com os índices alarmantes de pobreza, extrema pobreza e defasagem escolar no Estado do Maranhão, como se pode verificar a seguir:

Gráfico 1 - Matrícula escolar até 2021 no Maranhão

Pré-escolar

Ensino fundamental

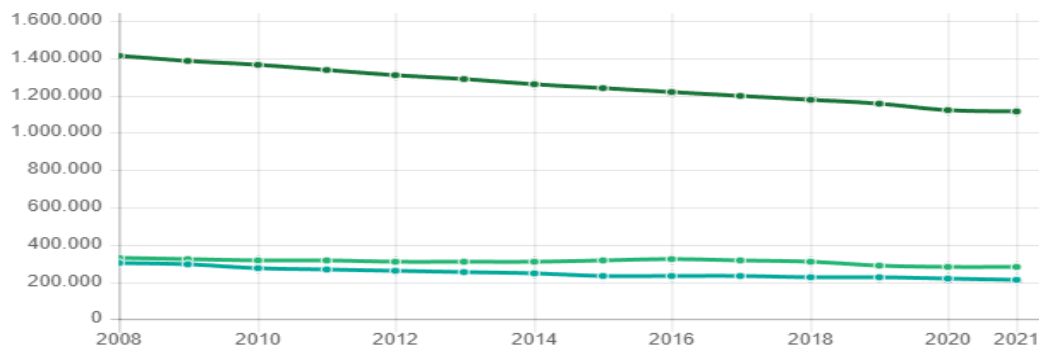
Ensino médio



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social



Fonte: extraído de IBGE (2021)

Os dados expostos no gráfico anterior demonstram o baixo número de matrículas nos níveis pré-escolar e ensino médio se comparados ao ensino fundamental, cujas matrículas, embora em números significativamente maiores, inclusive declinaram entre 2008 e 2021. Isso demonstra o grande contingente de crianças e adolescentes maranhenses que interrompem a sua trajetória formativa sem terem concluído a educação básica.

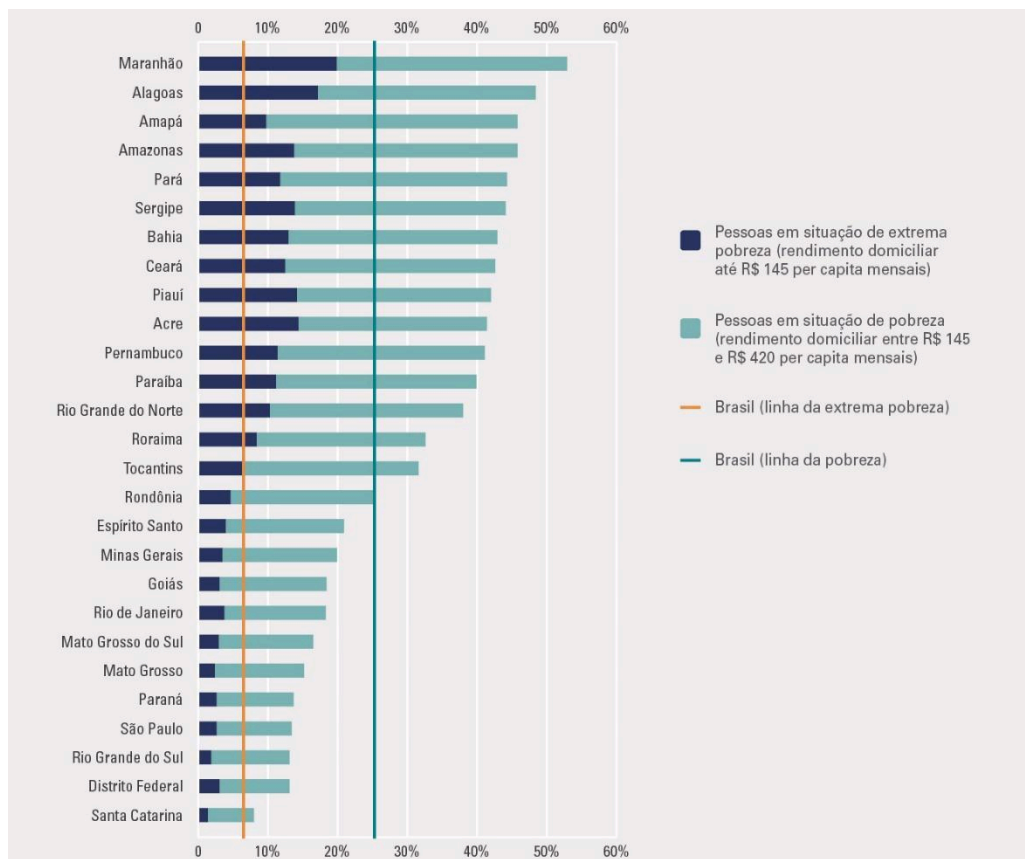
Gráfico 2- Proporção de pessoas em condição de pobreza e extrema pobreza, por unidade da federação.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social



Fonte: extraído de IBGE (2019).

O gráfico 2 expõe a realidade adversa dos estados da região nordeste com destaque ao Maranhão se considerados seus índices alarmantes de pobreza (rendimento domiciliar per capita entre R\$145,00 e R\$420,00 mensais) e extrema pobreza (rendimento domiciliar per capita de até R\$145,00 mensais) em comparação com as demais unidades da federação.

Analisando a relação entre pobreza, defasagem escolar e trabalho infantil, Silva (2024) afirma que:

A sociedade brasileira sustenta uma compreensão de que é pelo trabalho que se dá a formação do caráter e a preservação da honra. No entanto, essa compreensão se aplica essencialmente à população pobre, que luta para não ser considerada marginal. As condições de pobreza reforçam a cultura do trabalho infantil, que se apresenta para as famílias como alternativa à marginalidade, uma vez que ao trabalho estão atrelados atributos morais de dignidade, e estes dificultam a percepção da ilegitimidade que o trabalho comporta para as crianças e os adolescentes que são vítimas dessa violação de direitos. O caminho que direciona ao trabalho é muito curto para as crianças e os adolescentes de famílias pobres porque envolve a própria sobrevivência. Por isso é socialmente aceito e estimulado. O quanto antes esse caminho for percorrido maiores serão as chances de garantir o sustento familiar de forma digna, de maneira que não desviem enveredando por práticas socialmente não toleradas. (SILVA, 2024)

Face a essa explanação, tornam-se claras as reais determinações da ainda elevada incidência do trabalho infantil no Maranhão em comparação com a média brasileira, já que não por acaso esse estado se destaca como o mais pobre da federação, conforme pode ser visualizado no gráfico 2.

4. CONCLUSÃO

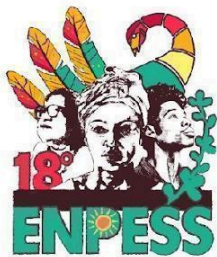
A partir dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PnadC), divulgados pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e postos em evidência neste texto, o trabalho infantil experimentou uma redução no Brasil entre 2016 e 2022, inclusive no estado do Maranhão.

Entretanto, ressaltou-se que tais dados devem ser relativizados, considerando-se a mudança na metodologia adotada pelo IBGE para apuração que passou a não considerar trabalho infantil aquele realizado na produção para consumo próprio, na construção para o próprio uso, assim como as atividades domésticas na própria residência, antes consideradas.

Ademais, apesar da referida redução apontada pelos dados publicados pelo IBGE, ainda há uma forte incidência do trabalho infantil no Brasil e, sobretudo, no Maranhão, em contraste com um número robusto de instrumentos normativos nacionais e internacionais que proíbem o trabalho precoce em favor da proteção integral e prioridade absoluta das crianças e adolescentes.

Quanto às determinações desse fenômeno, destacou-se que não é possível desprezar o condicionante econômico como fator primordial para a inserção de meninas e meninos no mundo do trabalho, já que a pobreza é uma das explicações para o trabalho infantil. Não por acaso, o Maranhão, que se destaca como o estado mais pobre da federação, ostenta uma maior incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce do que a média do Brasil.

Contudo, ressaltou-se também o componente étnico racial, visto que pretos ou pardos de 05 a 17 anos representam mais da metade do total de meninas e meninos que sofrem pela exploração do trabalho no Brasil. Portanto, constatou-se que infâncias e adolescências negras são mais naturalmente exploradas e invisibilizadas. Essas meninas e meninos são vítimas da naturalização do trabalho que viola seus direitos e tolera, sem estranhamentos, qualquer exploração a que sejam submetidos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Para enfrentar efetivamente essa realidade, é essencial que se adotem abordagens integradas que combinem políticas públicas de proteção social com medidas específicas de combate ao racismo estrutural. Isso inclui fortalecer programas de transferência de renda, ampliar o acesso à educação de qualidade e promover políticas de inclusão econômica que atendam às necessidades específicas das comunidades afro-brasileiras. Além disso, é crucial fomentar um debate público mais amplo e conscientização sobre os impactos do trabalho infantil racialmente desigual, para que sejam implementadas soluções que abordem as determinações estruturais dessa injustiça social.

Cumpramos ressaltar que o trabalho infantil não afeta apenas o presente das crianças envolvidas, mas também compromete seu desenvolvimento futuro. Crianças e adolescentes que trabalham estão mais propensas a abandonar a escola precocemente, o que limita suas perspectivas de emprego formal no futuro. Além disso, o impacto físico e psicológico do trabalho precoce pode ser devastador, prejudicando sua saúde e bem-estar a longo prazo.

Desta forma, denota-se que políticas públicas, como o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI) tem um papel primordial na luta contra o trabalho infantil. Ademais, é fundamental fortalecer a implementação e o monitoramento de políticas públicas voltadas para a infância, assegurando não apenas a retirada das crianças do trabalho precoce, mas também sua inclusão em sistemas educacionais e sociais que promovam um desenvolvimento saudável e seguro. Além disso, é essencial promover a conscientização e o engajamento da sociedade civil, setor privado e comunidades locais na proteção dos direitos das crianças e na construção de um futuro mais justo e igualitário para todos. Com esforços coordenados e compromisso contínuo, poderá ser transformada essa realidade, garantindo que cada criança no Maranhão e no Brasil tenha a oportunidade de crescer livre do trabalho infantil e com acesso pleno aos seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto Nº 5.425, de 1º de maio de 1943. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 10 de abril de 2024

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:<https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 de janeiro de 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de novembro de 1990. **Disponível em:** <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. **Acesso em:** 16 de fevereiro de 2024

BRASIL, Decreto Nº 591, de 6 de julho de 1992. **Disponível em:** <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=591&ano=1992&ato=fe0k3YE10MFPWT517>>. **Acesso em:** 10 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PnadC, 2019. **Disponível em:** <https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadC/estudo_pnad2019_MA.pdf>. **Acesso em:** 19 de janeiro de 2024.

BRASIL. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PnadC, 2022. **Disponível em:** <https://media.fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/TrabalhoInfantil_analise_microdados_PnadC_2022_FNPETI.pdf>. **Acesso em:** 19 de janeiro de 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. **Sistema de Indicadores Sociais de 2019**. **Disponível em:** <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>>. **Acesso em:** 22 de março de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE. **Censo Escolar de 2021**. **Disponível em:** <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/13/5913?tipo=ranking>>. **Acesso em:** 26 de março de 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 5, de 29 de outubro de 1919**. **Disponível em:** <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234872/lang--pt/index.htm>. **Acesso em:** 12 de janeiro de 2024

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 182, de 01 de junho de 1999**. **Disponível em:** <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm>. **Acesso em:** 12 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138, de 06 de junho de 1973**. **Disponível em:** <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm>. **Acesso em:** 12 de janeiro de 2024

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 146, de 06 de junho de 1973**. **Disponível em:** <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242723/lang--pt/index.htm>. **Acesso em:** 12 de janeiro de 2024



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SILVA, Carla Cecília Serrão. Entrevista concedida ao Boletim Periódico ano 13 (2024) – N 2 do Observatório Social e do Trabalho no Maranhão. São Luís, 2024. Disponível em: www.gaepp.ufma.br.